



CAMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 591, DE 2012

Altera a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º. na Medida Provisória 591, renumerando-se o artigo seguinte, conforme se segue:

"Art. 2º A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 1º.:

"Art. 1º.

§ 1º.

(...)

IV – submissão aos padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos e garantias dos consumidores, a serem definidos pela Aneel e pela legislação vigente;

V – definição, pela Aneel, das atividades acessórias que poderão ser executadas com terceiros."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/12/2012, às 19:29
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 591 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, e que foi apresentada também quando da edição da Medida Provisória n. 579.

Nesse sentido, a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estipula em seu artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, SEGURANÇA, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas.

Portanto, para que as concessionárias cumpram com a Lei, é necessário garantir submissão aos padrões de saúde e segurança, bem como impedir a terceirização de atividades fim das concessionárias, principalmente aquelas relacionadas com a regularidade, continuidade, eficiência e cortesia na prestação dos serviços.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012.



DEPUTADO VICENTINHO